



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, de Horizonte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2006, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Manoel Hailton Rodrigues Pereira, enquanto permanecer no cargo comissionado.
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim
SPU Nº 05365117-0 PARECER: 0451/2007 APROVADO: 09.07.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0140/2003-CEC, em requerimento protocolado, neste Conselho, sob o nº 05365117-0, solicita o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

A Instituição tem como diretor Manoel Hailton Rodrigues Pereira, licenciado em Pedagogia, Regime Especial, e como secretária Maria das Graças de Sousa, legalmente habilitada, com registro nº 9545/2002-SEDUC.

O corpo docente dessa Escola é formado por dez professores; destes, três são autorizados temporariamente.

O processo vem instruído com a documentação a seguir:

- requerimento da Escola encaminhado a este CEC;
- declaração de que não houve mudança de mantenedor;
- cópia do Parecer emitido por este CEE;
- comprovante da entrega dos relatórios anuais e do censo escolar;
- fotografias das melhorias feitas no prédio;
- demonstrativo de melhorias realizadas no mobiliário e no material de didático;
- relação dos livros da biblioteca;
- regimento e estrutura curricular com ata de aprovação;
- relação dos corpos administrativo e docente.

O regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, os objetivos, as finalidades, as normas de convivência social e os procedimentos de regularização de vida escolar conforme dispõe a legislação vigente.

Cont. do Par. Nº 0451/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, em Horizonte, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2006, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor Manoel Hailton Rodrigues Pereira, enquanto permanecer no cargo comissionado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de julho de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE